



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 691, 13 de Junho de 1995

"Regulamenta o Inc. X do art. 150 da Lei nº 605/92, no que se refere a falta, atrasos e ausências injustificada dos servidores".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atrasos, ausências e saídas antecipadas iguais ou superiores à 60 (sessenta) minutos diárias serão descontados proporcionalmente da remuneração do Servidor. Será configurada como impontualidade os atrasos reiterados, suscetível de acarretar a aplicação de penalidade de advertência.

PARAGRAFO ÚNICO – No caso de falta de um dia integral será descontado, também, o desconto remunerado.

Art. 2º - O servidor perderá:

- I – a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
- II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores à 60 (sessenta) minutos.

PARAGRAFO ÚNICO – Para efeito de permissão prevista nesta Lei, considera-se justificada a ausência, atrazo ou saída, aquela motivada por atestado médico, ou autorizada pelo superior imediato por escrito.

Art. 3º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br